



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.305, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Disciplina a imposição de penalidades para o descumprimento de regras administrativas impostas e vigentes no âmbito Municipal e Estadual para contenção do COVID-19.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde bem como as medidas de contingência adotadas no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando o aumento exponencial dos casos confirmados de Coronavírus nos últimos sete dias no Município de Santa Cruz da Conceição e em todo o interior do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de deflagrar mecanismos coercitivos para evitar a disseminação da doença no Município, máxime considerando sua dependência hospitalar em relação aos outros Municípios da região;

DECRETA:

Artigo 1º - Verificada a infringência das medidas sanitárias impostas pelos Decretos n.ºs 2.274 (atividades públicas de lazer); 2.281 (intensificação de medidas de prevenção); 2.282 (proibição da realização de festas e eventos e locação e comodato de casas de lazer); 2.286 (ciclistas) e 2.290 (uso de máscaras), ficarão os respectivos infratores sujeitos às medidas administrativas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual n.º 10.083 de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Em caso de infringência aos Decretos n.ºs 2.274 (atividades públicas de lazer); 2.286 (ciclistas) e 2.290 (uso de máscaras), o infrator será inicialmente advertido por escrito, oportunidade na qual será inserido em Banco de Dados da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Primeiro - Após advertido e incorrendo novamente na infração, ficará sujeito à multa de 10 UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), sem prejuízo da interdição imediata das atividades, em caso de estabelecimento comercial.

Parágrafo Segundo - Verificada ainda, após a imposição da multa prevista no parágrafo primeiro o infrator reincidir na infração, será autuado com a imposição de multa de 20 UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a cada nova reincidência, enquanto permanecer em vigor as disposições deste Decreto.

Parágrafo Terceiro - Verificada pela Guarda Municipal a reincidência na prática da infração após a imposição de advertência, serão os dados do infrator enviados para a Vigilância Sanitária Municipal para a lavratura do competente Termo de Imposição de Penalidade, a ser encaminhado ao infrator via correio.

Artigo 3º - Em caso de infringência ao Decreto nº 2.282 (proibição da realização de festas e eventos locação e comodato de casas de lazer) , o infrator ficará automaticamente sujeito à imposição, pela autoridade sanitária local, da penalidade de multa de 10 UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), independentemente de prévia notificação ou advertência.

Artigo 4º - Em caso de descumprimento das medidas sanitárias previstas, tratando-se de estabelecimento comercial, serão autuados o proprietário e o consumidor infrator.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Será considerada infringência às medidas sanitárias o consumo de produtos no estabelecimento, nas calçadas e respectivas adjacências, sujeitando às penalidades o proprietário e os consumidores infratores, nos termos do *caput*.

Artigo 5º - A partir de 29 de junho de 2020, somente poderão permanecer em funcionamento os estabelecimentos considerados essenciais, nos termos do artigo 5º, do Decreto nº 2.278.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Drive Thru: aquele que permite ao consumidor adquirir o produto sem sair de seu veículo, ou seja, a entrega do produto é feita pelo prestador do serviço estando o consumidor no interior do veículo de transporte.

II – Delivery: aquele em que a entrega é feita pelo prestador do serviço no endereço solicitado pelo consumidor.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no *caput*, o funcionamento de bares e restaurantes ficará adstrito ao período máximo de 04 horas diárias ininterruptas, cujos horários definidos pelos proprietários deverão ser indicados à autoridade sanitária até as 16:00 horas da data prevista no *caput*, devendo serem afixados em local visível para conhecimento dos consumidores.

Artigo 6º - Para fins de aplicação da penalidade de advertência prevista no *caput* do artigo 2º, fica delegada a competência sanitária aos integrantes da Guarda Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor em 27 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário e perdurará por tempo indeterminado, somente vindo a ser revogado por disposição expressa e literal.

Santa Cruz da Conceição, 26 de junho de 2020.


PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.


Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete